



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá

LEI Nº 309 / 01, de 29 de outubro de 2001.

**Institui o Conselho Municipal de Turismo
– CMT no Município de Pacujá e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução das ações do Plano Municipal de Turismo – PMT, no âmbito do Município de Pacujá, com a seguinte composição:

- I. Dois (02) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;
- II. Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III. Dois (02) representantes dos empreendedores da atividade turística com atuação no Município;
- IV. Um (01) representante dos profissionais de turismo com atuação no Município;

§ 1º. Cada membro titular do CMT terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CMT terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

§ 4º. O CMT será Presidido por um Conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros através de voto direto.

§ 5º. O CMT reunir-se -à, sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou ainda por solicitação de metade de seus membros.

Art. 2º Compete ao CMT:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMT;
- II. Divulgar todos os recursos financeiros do PMT em locais públicos;
- III. Receber, analisar e remeter aos órgãos competentes, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos pelo Município;
- IV. Receber sugestões, crítica e denúncia e dar-lhes a solução ou encaminhamento adequado;
- V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;
- VI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

Art. 3º O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PMT acompanhados de cópia dos documentos que o CMT julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

§ 1º. As prestações de contas dos recursos transferidos à conta do PMT serão feitas ao CMT, na forma e no prazo estabelecidos pelos órgãos concedentes destes recursos.

§ 2º. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMT, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providências necessárias.

§ 3º. A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 4º. O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos, e estará obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, aos órgãos fiscalizadores e ao CMT.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá

§ 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

§ 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá – CE, em 29 de outubro de 2001.

Francisco das Chagas Alves
PREFEITO MUNICIPAL